VETO 02/2023

do Projeto de Lei de Iniciativa Popular n. 01/2023

Quilombo/SC, 15 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente e em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular, referente à Mensagem n. 001/2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA SEGURANÇA NA ESCOLA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

Em que pese a louvável iniciativa do Projeto de Lei, a proposição deixa transparecer que foi elaborada às pressas e sem qualquer cuidado, porquanto são inúmeros os erros de português, sendo alguns verdadeiramente grosseiros.

Ademais, o Projeto de Lei aprovado interfere diretamente na contratação de servidor, bem como na organização administrativa, ferindo o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, que dispõe:

> Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
> **I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;**
> II - fixação ou aumento de remuneração aos servidores;
> **III - servidores do município, seu regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade, aposentadorias e plano de carreira dos servidores;
> **IV - organização administrativa**, matéria tributária orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
> V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Extrai-se dos dizeres insertos no artigo 38 da Lei Orgânica que a iniciativa de tais projetos é PRIVATIVO do Prefeito Municipal, logo, qualquer proposição sobre tais disposições que não partam do Chefe do Poder Executivo incorre em vício insanável.

Usurpar a prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo na apresentação de proposições é extremamente grave, ferindo o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, abalando a independência e harmonia dos Poderes Constitucionais.

Sem essa harmonia e independência é impossível construir e preservar o Estado Democrático de Direito.

A lei aprovada por essa Casa Legislativa, que ora se veta na sua totalidade, teve como iniciativa a Iniciativa Popular, quando deveria ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Trata-se de verdadeiro Vício de Inconstitucionalidade Formal, especificamente Vício de Iniciativa.

Diante das razões apresentadas alhures, o Projeto de Lei de Iniciativa Popular (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA SEGURANÇA NA ESCOLA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS) não pode ser sancionado, vez que, está eivado pelo vício de iniciativa, manifestamente inconstitucional, razão pela qual apresento VETO TOTAL.

Em tempo, informa-se que o Município de Quilombo conclui recentemente o Processo Administrativo n. PMSC 32127/2023 que tratou do convênio entre o Município de Quilombo e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, a fim de viabilizar o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), já com convênio assinado sob o número PMSC 32127/2023.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal de Quilombo

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 às 15:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5449293: VETO Nº. 02/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5449293

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

VETO Nº. 02/2023

DISPÕE SOBRE O VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº. 01/2023.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu veto totalmente o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, com fulcro no artigo 43 c/c artigo 38 ambos da Lei Orgânica do Município de Quilombo:

Art. 1º Fica totalmente vetado o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, referente à Mensagem n. 001/2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA SEGURANÇA NA ESCOLA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Este veto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ:57999872920

Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2023.12.20 15:14:18 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal